

Projeto de Lei nº , de de de 2016.

Cria o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD”, com fulcro na Lei Federal nº 9.608/98 e nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 101/2.000 e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial e educacional, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando proporcionar educação básica, qualificação profissional, ocupação e renda mínima, através de concessão de bolsas para até 50 (cinquenta) pessoas físicas por ano, de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população carente desempregada residente no Município.

§ 1º. O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e contará com a participação dos sindicatos, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais, representantes do Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 2º. A distribuição das bolsas concedidas nos termos do "caput" deste artigo, será realizada com base no seguinte critério:

I - 20% (vinte por cento) para os afro-descendentes; e

II - 5% (cinco por cento) para os portadores de necessidades especiais.

**Art. 2º.** O programa a que se refere o art. 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego a pessoa física, no valor mensal de um salário mínimo, fornecimento de cesta básica, condicionado o seu recebimento, a participação pelo beneficiário em cursos de qualificação profissional, escolarização e treinamento.

**Parágrafo único.** Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Art. 3º.** Para a inscrição no programa, a pessoa física interessada deverá preencher aos seguintes requisitos mínimos:

I - situação de desemprego desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos no município;

III - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

IV - a não participação no PEAD, por mais de uma vez num interregno de dois anos.

**Parágrafo único.** A participação no programa será definida através de processo seletivo simplificado, obedecidos os seguintes critérios para o estabelecimento da ordem de classificação dos interessados inscritos:

I - menor renda per capita familiar;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - mais idade.

**Art. 4º.** Os participantes do programa de que trata esta Lei, prestarão serviços ao Município, a título de colaboração em caráter eventual, durante 8 (oito) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, obrigando-se a frequentar durante 1(um) dia por semana, programas de qualificação profissional e ou escolarização.

**Parágrafo único.** Os aderentes ao Programa, não terão nenhum vínculo empregatício, em relação ao município, consistindo a relação de reciprocidade, assim considerada o serviço voluntário e o oferecimento de programa de inserção social.

**Art. 5º.** Os órgãos da Administração direta e indireta ou as entidades conveniadas com o Município somente poderão utilizar o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", caso haja interesse público manifesto e devidamente autorizado pelo chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições necessárias para o deslocamento das pessoas físicas integrantes do presente programa.

**Art. 7º.** A municipalidade contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a abertura de um crédito adicional especial no orçamento anual em vigência, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser coberto com recursos de anulação parcial ou total de dotações, a ser editado por decreto do Executivo Municipal, em conformidade com a seguinte discriminação:

-339048.00-08.244.XXXX.2007 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Ficha Nova

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2016.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 065/2016, de 12 de fevereiro de 2016.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Taquaritinga, 12 de fevereiro de 2016.

Ofício nº 065/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que cria o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD”, com fulcro na Lei Federal nº 9.608/98 e nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 101/2.000 e dá providências correlatas.

O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, conhecido como “Frentes de Trabalho”, visa proporcionar ocupação temporária com geração de renda e qualificação profissional a parte da população desempregada e/ou em situação de alta vulnerabilidade social.

Bem sabem os Nobres Edis que em razão do calor e do intenso período de chuvas, nossa região se tornou um lugar ideal para o desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, que transmite entre outras doenças a Dengue e o Zika Vírus, pois o ambiente está propício à proliferação de insetos e outras animais nocivos à saúde pública, havendo riscos de agravamento da situação.

Por esse motivo, é obrigação deste Governo Municipal, a implementação do programa que bloqueie a ameaça de epidemias de mosquito *Aedes Aegypti*, pois o programa permanente de combate às endemias, desenvolvido pelo DEMCOVE não está sendo suficiente para solução do problema.

Entretanto, a emergência e a responsabilidade que temos em agir, nos leva a contratar pessoal operacional, o qual efetuará serviços braçais, de tal sorte que, além de não demandar maior nível de escolaridade, atenderá os setores mais atingidos pelo desemprego local.

O Programa PEAD tem como objetivo principal de amenizar a situação de exclusão dos desempregados de longo prazo, proporcionando-lhes ocupação, qualificação e renda por tempo determinado.

A participação no programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, já que tem caráter assistencial e de formação profissional.

cont. do Ofício nº 065/2016.

fls. 2

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis segue o impacto financeiro, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Seguros de que Vossa Excelência e Dignos Pares saberão compreender a importância da matéria, antecipadamente agradecemos, renovando as maiores expressões de estima e respeito.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Luis José Bassoli**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga